

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.702, DE 12 DE MAIO DE 2003

"Dispõe sobre o mecanismo para a venda de Tinta Spray, Thinner e Cola de Sapateiro pelos estabelecimentos comerciais municipais, dando outras providências".

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Lei, conforme o art. 73, § 8º, da Lei Orgânica.

Art.1º - A venda de tinta Spray e cola Kisarfix (Sapateiro) ficam condicionadas à apresentação pelo comprador da respectiva carteira de identidade e comprovação de seu endereço.

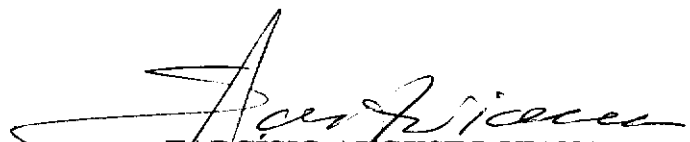
§ 1º - Mesmo no caso da Nota Fiscal ser emitida em nome de Firma regularmente constituída, a nota deverá constar as informações do caput deste artigo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que possuem para venda os produtos referidos no artigo 1º desta Lei, deverão consignar na nota fiscal o número da cédula de identidade e o endereço do comprador.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecer às Polícias Civil e Militar, cópia de todas as notas fiscais atinentes a venda dos produtos consignados no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em 12 de maio de 2003.


TARCÍSIO AUGUSTO VIANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO